

**DOCUMENTO COMPROVATIVO DO TRANSPORTE DE BENS  
PERTENCENTES AO ATIVO IMOBILIZADO**

(n.º 1, alínea c) e n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho)<sup>1</sup>

\_\_\_\_\_ (nome  
ou designação), contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declaro que os bens  
transportados, que constam do meu ativo imobilizado<sup>2</sup>, provenientes de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (local) a seguir discriminados:

Designação / natureza dos bens	Quantidades

Destinam-se \_\_\_\_\_ (local de destino)

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

<sup>1</sup> De acordo com o n.º 1, alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, estão excluídos da obrigação de emissão de documentos de transporte "os bens pertencentes ao ativo imobilizado".

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, definem que a prova da proveniência e destino dos bens não sujeitos à obrigatoriedade de documento de transporte, pode ser feita mediante a apresentação de qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, sua proveniência e destino.

<sup>2</sup> Ativo imobilizado ou ativo fixo tangível